



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 019/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC E A EMPRESA BULL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 333, bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Augusto César Gadelha Vieira, nomeado pela Portaria nº 1605 de 01/12/2015, publicada no DOU de 02/12/2015, inscrito no CPF nº 261.871.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 224662 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **BULL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.649.280/0001-33, sediada na Rua Werner Von Siemens nº 111 - Complemento Prédio 5/1 and. - Bairro Lapa, São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luis Alberto Casuscelli, portador da Carteira de Identidade RNE nº V300665-C-CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 225.896.568-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 01209.000140/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 2.271/1997, e das Instruções Normativas nº 04/2014 e SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoramento, suporte, atualização de software, manutenção da infraestrutura computacional com fornecimento de peças e monitoramento da infraestrutura de refrigeração do supercomputador SDumont, para atender as necessidades da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 06/09/2018 e encerramento em 05/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do primeiro mês da contratação é de R\$ 415.435,57 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete reais), e o valor dos onze meses subsequentes é de R\$ 415.435,63 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.985.227,50 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240123

Fonte: 0178000000

Programa de Trabalho: 090593

Elemento de Despesa: 33.90.40.11

PI: 41390002-01

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF, CEIS, CADICON, CADIN, CNDT e CNJ;

5.3. A retenção tributária se dará com base na Instrução Normativa RFB 1234, de 11 de janeiro de 2012;

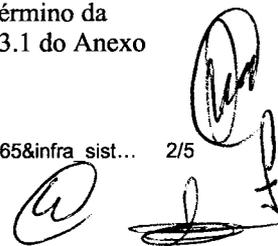
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 249.261,38 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Projeto Básico, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. A fiscalização será realizada de acordo com disposições no Projeto Básico, e de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 c/c os artigos 39 a 48 da Instrução Normativa nº 05/SG/MPDG/2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

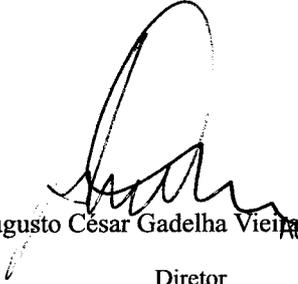
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrópolis – Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrópolis, 03 de setembro de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


Augusto César Gadelha Vieira Augusto Cesar Gadelha Vieira
Diretor Diretor / LNCC
PO Nº 1.605 / 2015

Pela CONTRATADA:


Luis Alberto Casuscelli
Procurador Legal
Luis Casuscelli
DIG DATA & SECURITY
Service Line
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

03/09/2018

SEI/MCTIC - 3311333 - Termo

Referência: Processo nº 01209.000140/2017-61

SEI nº 3311333